

NORMATIVA 004/2017

Dispõe sobre as bancas defesas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

APROVAR critérios e procedimentos para as defesas de mestrado e doutorado

Art. 1º A solicitação de agendamento da defesa será realizada pelo orientador por meio de formulário próprio endereçado ao Colegiado do PPGE com a ciência do orientando.

Art. 2º A banca de defesa do mestrado deve ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo um membro externo à UDESC, e será presidida pelo orientador.

Art. 3º A banca de defesa do doutorado deve ser composta por número ímpar, respeitado o mínimo de 5 (cinco) doutores, sendo composta por pelo menos 1/3 de membros externos à UDESC, e será presidida pelo orientador.

Art. 4º O suplente do Membro Externo deve ser residente em Florianópolis.

Art. ° Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Florianópolis, 06 de junho de 2017

Ademilde Silveira Sartori

Coordenadora do PPGE